



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>828</u>
Data: <u>10</u> / <u>11</u> / <u>22</u>

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 69/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.890/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MILTON SILVA BARROS NETO, Secretário Municipal de Administração do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo nº 95 e nº 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 69/2022 – Processo Administrativo nº 10.890/2022 – Dispensa de Licitação, celebrado entre a municipalidade e a empresa ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA, que tem por objeto: “Prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para a venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) e imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal e bens móveis, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo”;

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 362/2022 - SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 69/2022 – Processo Administrativo nº 10.890/2022 – Dispensa de Licitação, a servidora pública **VANUSA ALEXANDRE DA SILVA – RE 18.572**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Art. 2º A Fiscal do Contrato nº 69/2022, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.120/2022 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual; e

[Assinatura manuscrita]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.120/2022 – Fls. 03

XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

Parágrafo único. A Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, a fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de novembro de 2022.

MILTON SILVA BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo